

Processo nº 3141/2021 – TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Exercício financeiro: 2020

Entidade: Prefeitura Municipal de Colinas

Responsável: Valmira Miranda da Silva Barroso (Prefeita), CPF nº 265.705.993-72, residente na Rua das Orquídeas, 15, Centro, Colinas/MA, CEP: 65.690-000.

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de contas anual de governo. Apreciação das contas considerando as diretrizes fixadas na sessão plenária de 11 de janeiro de 2017, expressas na Ordem de Serviço SECEX/TCE/MA nº 01/2017. As contas anuais da gestora municipal não evidenciaram descumprimento dos limites legais e constitucionais. Aprovação com ressalva das contas de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas. Envio de cópias da prestação de contas para a Câmara Municipal para os devidos fins.

PARECER PRÉVIO PL-TCE nº 153/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e o art. 1º, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer do Ministério Público de Contas:

- a) emitir parecer prévio pela aprovação, com ressalva, das contas anuais de governo do Município de Colinas, exercício financeiro de 2020, de responsabilidade da Senhora Valmira Miranda da Silva Barroso, com fulcro no art. 8º, § 3º, II, da Lei Estadual nº 8.258/2005, visto que não há irregularidade remanescente capaz de inquirar as contas sob análise ou prejuízos nos resultados gerais da gestão financeira e patrimonial;
- b) encaminhar, após o trânsito em julgado, à Câmara Municipal de Colinas, cópia dos autos, acompanhado deste parecer prévio e sua publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, bem como cópia do relatório e voto do relator, para fins do disposto no § 2º do art. 31 da Constituição Federal;
- c) recomendar ao Presidente da Câmara do Município de Colinas, com fulcro no art. 31, § 3º, da Constituição Federal, c/c o art. 56, § 3º, da Lei Complementar n.º 101/2000, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias, a qualquer contribuinte, para exame e apreciação, do que deverá ser dada ampla divulgação.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas, Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de maio de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Marcelo Tavares Silva

Presidente
Em 24 de junho de 2024 às 09:00:09

João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Em 24 de junho de 2024 às 11:07:21

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas
Em 01 de julho de 2024 às 11:09:33